

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 37.º — 39.º DA REPUBLICA — N. 273

S. PAULO

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1927

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2216 — de 2 de Dezembro de 1927

Cria o municipio de Presidente Alves, na comarca de Baurú

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de « Presidente Alves », na comarca de Baurú, desmembrado do municipio de Avahy.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no Rio Feio, na barra do correço do Pupo e continuam pelo divisor que deixa a direita, as aguas do correço do Barreiro e ribeirão das Antas e, á esquerda, as do rio Feio, até a cabeceira principal do correço Avahy; descendo por este até a sua barra, no correço Batalhinha; subindo por este pela agua do kilometro sessenta (60) até á sua cabeceira principal, desta á do correço da fazenda Cangica; descendo por este até o correço Jacutinga; subindo por este e pelo Catete até á sua cabeceira principal; continuando pelo divisor que deixa, á direita as aguas do ribeirão dos Dourados e, á esquerda, as do rio Batalha até á cabeceira principal do correço do Pupo; descendo por este até ao rio Feio, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 2 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barreto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, 15 de Dezembro de 1927. Director Geral — (a) João Chrysostomo Bueno dos Reis.

LEI N. 2.218 — de 7 de Dezembro de 1927

Cria o districto de paz de Ipiгуá, com sede na povoação de Curupá, no municipio e comarca de Rio Preto

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Ipiгуá, com sede na povoação de Curupá, no municipio e comarca de Rio Preto.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na margem esquerda do Rio Preto, no espigão divisor das fazendas Bacury e São Pedro; daí seguem este espigão até onde o espigão da fazenda São Pedro encontra o da Barra Grande; daí seguem em rumo 37.º a oeste, até encontrar o correço da Barra Grande; por este abaixo até ao Rio Preto e por este acima até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barreto

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, aos 15 de Dezembro de 1927. João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior, Director Geral.

LEI N. 2220 — de 13 de Dezembro de 1927

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, o credito especial de seiscentos contos de reis (600.000\$00), necessario a aquisição de um terreno á rua Alfredo Maia, de 200 metros lineares nessa mesma rua por 53 metros o 70 centímetros para a rua Jorge Miranda, que pertence á Caixa Beneficente da Força Publica, e onde se acha installada a Repartição do Material.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
A. C. de Salles Junior
Mario Rolim Telles

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, Directoria da Justiça e Contabilidade, aos 13 de Dezembro de 1927. — Sebastião R. Moreira, Director interino.

LEI N. 2.221 — de 13 de Dezembro de 1927

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, um credito de tres mil e quatrocentos contos de reis (3.400.000\$000), suplementar á verba do paragrapho 7.º do artigo 4.º da Lei n. 2.182, de 30 de Dezembro de 1926, para fazer face a diversas despesas na Força Publica do Estado

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
A. C. de Salles Junior
Mario Rolim Telles.

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, Directoria da Justiça e Contabilidade, aos 13 de Dezembro de 1927. — (a) Sebastião R. Moreira, Director Interino.